



**Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Gerencia de Rede**

DESPACHO

Nº do Processo: 147.00033791/2024-57

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS (51.274.850/0001-19)

Assunto: ESCLARECIMENTOS PÓS CJ

Senhora Superintendente

Após análise realizada pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 297/2024, encaminhamos os presentes autos com a finalidade de contratação direta da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS – CNPJ nº 51.274.850/0001-19**, para prestação de serviços médicos hospitalares no município de **Junqueirópolis/SP**, com amparo legal no “caput” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não tendo sido apresentado óbices para prosseguimento cabem-nos apenas esclarecer:

Item 2. “Os autos foram instruídos, destacando-se os seguintes elementos: Documento de formalização de demanda (0043350576); Correspondência eletrônica com ofício do decan nº 30/2024 informando que a data do vencimento do contrato vigente está próxima (31/10/2024), bem como a impossibilidade de prorrogação, necessidade de nova contratação e envio de documentos (0043351939) Documento CNES (0043352371) Ficha de Integração SIAFEM (0043352711); Documentos da **Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis (0043353809)**: Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido em **30/08/2024**; Declaração da Diretoria da Irmandade da Santa Casa, datada de **31/01/2024**, manifestando interesse na continuidade do contrato e concordância com os valores da tabela vigente; Documento pessoal do provedor da Santa Casa; Estatuto Social; Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 23/11/2003; Certidão negativa de Débitos Municipais válida até 09/12/2024; Certidão de Débitos Tributários não inscritos na Dívida ativa do Estado de São Paulo, válida por 6 meses a partir de 09/09/2024; Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, válida até 13/04/2025; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 12/04/2025; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até **30/10/2024**; Certidão negativa correccional (ePAD, CGU – PJ, CEIS, CNEP E CEPIM), válida até 13/11/2024; Cadastro Estadual de Empresas Unidas CEEP; Ficha de Estabelecimento - identificação CNES, atualizada em 09/09/2024; Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CREMESP, válido até 31/10/2025; Documento de Registro Funcional do Médico Renan Pereira Pacheco; Consulta ao CADIN, em 09/09/2024, sem registros; Ata de reunião da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, realizada em **09/04/2024**; Licença Vigilância Sanitária, válida até 24/06/2025; Relação do Corpo Clínico; Indicação do responsável para assinatura do contrato; dados bancários junto ao Banco do Brasil; Certidão negativa de pedidos de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida em **09/09/2024**; consulta ao BEC- E-Sanções em **09/09/2024**; Certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, quanto ao CNPJ: 52.879.905/0001-87, emitida em **09/09/2024**; Certidão de Apenados, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em **09/09/2024**;

Documentos não visualizados: Certidão de tributos municipais imobiliários; Certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo; Certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, quanto ao CPF do responsável pela assinatura do contrato; Vistoria do Corpo de Bombeiros; Solicitação de alteração da reserva orçamentária (0043355689); Nova Reserva orçamentária com enquadramento da despesa (0043539505); Ficha de Programação Físico Orçamentário (0043610959); Estudo Técnico Preliminar 1215/2024 – ETP (0043800846); Termo de Referência 1423/2024 (0043801363); Matriz de Gerenciamento de Riscos (0043801639); Declaração de utilização das minutas padronizadas (0043802386); Produção – Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis (0043841811); Minuta de contrato de prestação de serviços (0043857325).”

Os documentos não juntados anteriormente, conforme recomendação da Consultoria Jurídica estão anexados no documento nº 0047845710.

Item 4. “Conforme já relatado, pretende-se a contratação da Santa de Junqueirópolis, situada no município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, por inexigibilidade de licitação, com fundamentado no “caput” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para a prestação de serviços médico-hospitalares. O prazo de vigência da presente contratação será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, a critério do IAMSPE, até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço contínuo. Prevê-se custo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). O valor total do contrato é estimado em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais). Destaca-se que em **30/11/2024** expirará a vigência do contrato anterior celebrado entre as partes.

A proposta de contratação direta da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS** no Município de **Junqueirópolis/SP**, para atendimento hospitalar, conforme descrito no Termo de Referência nº 1423/2024, representa uma iniciativa estratégica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE) para ampliar e qualificar a rede de serviços médicos-assistenciais

oferecidos aos seus usuários.

O objetivo central da contratação, conforme delineado no termo de referência é a prestação de serviços médicos hospitalares. Estes serviços abrangem:

- **Consultas médicas:** consultas médicas e procedimentos de naturezas ambulatoriais, compreendendo aqueles que, mesmo envolvendo pequenas cirurgias ambulatoriais, não necessitem de anestésicos, nem bloqueio ou sedação.
- **Exames complementares:** Procedimentos que auxiliam no diagnóstico.
- **Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT):** Incluem técnicas terapêuticas e diagnósticas que suportam o tratamento e acompanhamento dos pacientes.
- **Internação hospitalar:** Cuidado integral durante o período de hospitalização, desde o atendimento de urgência até o tratamento de doenças mais complexas que necessitam de acompanhamento contínuo.

A contratação direta da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis** para atendimento hospitalar para atender aos usuários do IAMSPE em **Junqueirópolis** tem várias implicações positivas:

Acesso e Descentralização: Ampliar a rede de atendimento facilita o acesso dos servidores públicos a serviços de saúde de qualidade, evitando deslocamentos longos e desconfortáveis até centros urbanos maiores.

Qualidade Assistencial: Garantir que os estabelecimentos contratados cumpram padrões específicos de qualidade e eficiência, promovendo uma assistência segura e eficaz para os pacientes.

Agilidade no Atendimento: Com uma rede ampliada, espera-se que o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos sejam reduzidos, aumentando a satisfação dos usuários e a eficácia dos tratamentos.

Capacidade de Resposta: Estabelecimentos bem equipados e preparados aumentam a capacidade de resposta a emergências e situações de alta complexidade, beneficiando a saúde do servidor no município e região.

Item 5. “5. Com relação ao fundamento legal, havendo somente um hospital no Município, há inviabilidade de competição, autorizando a contratação com fulcro no “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (NLLC) que assim dispõe:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Subitem 5.1. A possibilidade legal desta forma de contratação está condicionada à inviabilidade de competição, ou seja, à não existência de um universo de fornecedores ou prestadores de serviço aptos a atender às necessidades da Administração. Assim, não há possibilidade de haver competição entre fornecedores ou prestadores de serviço, pois apenas um poderá executar satisfatoriamente o objeto da contratação.

Subitem 5.2. Na justificativa apresentada, constante do Estudo Técnico (doc. 0043800846 – item 5), o DECAM afirma que “Conforme consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, do Ministério da Saúde, constata-se que existe apenas um Hospital Geral no município de Junqueirópolis/SP, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS”.

Conforme disposto no parecer, havendo somente um hospital no município é inviável a competição, conforme previsto no “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Trata-se de hospital já contratado pelo IAMSPE que atende além da população do município de **Junqueirópolis**, os usuários do IAMSPE que residem na região de Presidente Prudente no Estado de São Paulo, tal região é composta por 53 municípios, que concentram 44.551 usuários do IAMSPE.

A Ficha de Programação Físico Orçamentário (FPO) é, por sua natureza, um orçamento que prevê uma estimativa dos procedimentos a serem realizados pela **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis**. A FPO busca antecipar as necessidades de serviços médicos e hospitalares com base em dados históricos e projeções, contudo, não se trata de uma previsão exata. Devido às características dinâmicas e imprevisíveis dos serviços de saúde, a demanda pode variar significativamente de mês para mês.

Os serviços de saúde dependem da procura dos usuários, que pode ser influenciada por diversos fatores, como variações sazonais, surtos de doenças, ou mudanças na condição de saúde dos beneficiários. Dessa forma, nem todos os procedimentos previstos na FPO serão efetivamente demandados todos os meses. As quantidades indicadas são, portanto, uma margem de segurança para garantir que, caso ocorra uma maior necessidade, os recursos estarão disponíveis para o atendimento adequado dos usuários.

Esse caráter estimativo da FPO é essencial para assegurar a flexibilidade necessária na prestação dos serviços, evitando que os usuários fiquem desassistidos em momentos de maior demanda. A administração deve, portanto, considerar a FPO como uma ferramenta de planejamento que possibilita a alocação de

recursos de forma prudente e eficiente, ainda que as quantidades exatas dos procedimentos não possam ser determinadas com precisão antecipada.

Conforme documento nº 0043841811, nos 6 primeiros meses de 2024 a entidade faturou em média R\$ 8.831,19, realizando consultas, procedimentos ambulatoriais e internações, além de outros procedimentos afetos à prestação dos serviços (com uma variável de R\$ 11.916,91 e R\$ 6.612,41).

Sendo assim, o teto contratual atual de **R\$ 13.000,00** visa à manutenção da capacidade de cobertura dos atendimentos prestados pelo IAMSPE no município de Junqueirópolis.

O IAMSPE está propondo a contratação da **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis** como um hospital geral de referência na Região Oeste do Estado de São Paulo. Embora o hospital esteja localizado no município de Junqueirópolis, o atendimento prestado pela entidade não se restringe apenas aos usuários desse município. Pelo contrário, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, está estrategicamente posicionada para atender a todos os usuários do IAMSPE que buscarem serviços de saúde, incluindo aqueles que residem nos municípios próximos.

Essa abrangência regional é fundamental, pois permite que o IAMSPE ofereça assistência médica de qualidade a um número maior de usuários, independentemente do município em que residem. O hospital de Junqueirópolis é uma referência regional, com capacidade técnica e estrutura adequada para atender às necessidades dos beneficiários do IAMSPE, garantindo assim o acesso a serviços essenciais para a saúde.

Além disso, a escolha da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis se justifica pela ausência de outras instituições na região com a mesma capacidade e especialização para prestar os serviços demandados. Embora existam outros estabelecimentos de saúde nas cidades vizinhas, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis se destaca como a instituição mais preparada para atender o volume e a complexidade dos casos que podem surgir entre os usuários do IAMSPE.

Portanto, a contratação direta, amparada pela inexigibilidade de licitação, é justificada pela particularidade da situação, onde a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis é a única entidade capaz de atender de maneira eficaz e abrangente a demanda dos usuários do IAMSPE na região. A contratação é, portanto, não apenas conveniente, mas necessária para assegurar que todos os beneficiários, especialmente aqueles das cidades próximas, tenham acesso ao atendimento médico necessário.

Item 6. “Há que se atentar, também, ao disposto no artigo 72 da NLLC, que estabelece os elementos de instrução que o processo deve conter, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente.

Subitem 6.1. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo Decreto Estadual nº 68.304/2024, cujo artigo 6º reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

Subitem 6.2. Ademais, deve a Administração observar atentamente o disposto nos decretos que o Estado de São Paulo editou para regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os seguintes: Decreto nº 67.888/2023 (pesquisa de preços), Decreto nº 68.017/2023 (estudo técnico preliminar), Decreto nº 68.185/2023 (termo de referência), Decreto nº 68.220/2023 (agente de contratação), dentre outros.

Subitem 6.3. Para o fim de atender às exigências legais acima indicadas, a Administração deve se certificar de que todos os documentos e informações acima constam dos autos. **A instrução incompleta pode caracterizar as hipóteses do artigo 73 da NLLC, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais1.**”

O item 6 do documento enfatiza a importância de seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), especificamente o artigo 72, que lista os elementos necessários para a instrução do processo de contratação direta.

O Processo foi instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;
II – Estimativa de Despesa;
III – Parecer Jurídico e Técnico;
IV - Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários;
VII – Justificativa de Preço;
VIII – Autorização da Autoridade Competente.

Os subitens destacam que os procedimentos de contratação direta no Estado de São Paulo são regulamentados pelo Decreto Estadual nº 68.304/2024, que se alinha aos requisitos da NLLC. Além disso, outros decretos estaduais (Decretos nº 67.888/2023, nº 68.017/2023, nº 68.185/2023, nº 68.220/2023) regulamentam aspectos específicos como pesquisa de preços, estudo técnico preliminar, termo de referência e agente de contratação.

Os dispositivos mencionados serviram como guias para a instrução adequada deste processo de contratação direta.

Item 7. “O inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, determina que do processo de contratação direta conste documento de formalização de demanda – DFD.

O DFD é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto2 .

7.1. No caso dos autos, foi encartado o Documento de Formalização de Demanda – DFD (0043350576).”

Conforme o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/21, conta anexado nos autos o documento de formalização de demanda - DFD - como doc. nº 0043350576.

Item 8. “No mesmo inciso do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, há previsão de elaboração de estudo técnico preliminar, definido no inciso XX do artigo 6º da mesma lei. De acordo com o artigo 18, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023; III - requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII acima citados e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

No âmbito estadual, o ETP é regulamentado pelo Decreto nº 68.017/2023, detalhando os procedimentos a serem adotados pelo órgão ou entidade licitante, especialmente a utilização do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, e os estabelecidos no Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado, e o conteúdo do ETP.

8.1. A Administração providenciou o Estudo Técnico Preliminar 1215/2024 (0043800846), contendo: informações básicas, descrição da necessidade, área requisitante, descrição dos requisitos da contratação, levantamento de mercado, descrição da solução com um todo, estimativa das quantidades a serem contratadas - Ficha de Programação Físico Orçamentária - FPO, estimativa do valor da contratação, justificativa para o parcelamento ou não da solução, contratações correlatas e/ou interdependentes, alinhamento entre a contratação e o planejamento, benefícios a serem alcançados com a contratação, providências a serem adotadas, possíveis impactos ambientais, declaração de viabilidade, justificativa da viabilidade, responsáveis.

Creio que as exigências legais foram adequadamente cumpridas no preenchimento do documento, acompanhado da Ficha de Programação Físico Orçamentário – FPO.”

Item 9. “O Termo de Referência – TR é o documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto nº 68.185/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º.

De acordo com os artigos 6º, XXIII, e 40, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.185/2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos: (i) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; (ii) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; (iii) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no artigo 6º, § 6º, do Decreto nº 68.185/2023; (iv) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; (v) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; i) estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.

O Decreto nº 68.185/2023 determina a utilização do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, com a observância do Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

Subitem 9.1. O Termo de Referência deve ser elaborado com base no modelo disponibilizado no Sistema TR Digital para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 05/09/2024, **devendo ser revisado.**

Subitem 9.2. Nota-se no campo do subitem 4.4. do Termo de Referência ter a Administração informado não haver “necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços pois há conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devido ao fato de que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIROPOLIS, já pertencer à rede de prestadores credenciados do IAMSPE”.

No intuito de confirmar a atual situação adequada da Santa Casa para a celebração do contrato, houve a juntada de: Cadastro no CNES atualizado em 17/10/2024, Licença Vigilância Sanitária, válida até 24/06/2025, além do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao CREMESP, válido até 31/10/2025 (doc. 0043353809, PG 38).

A Administração deverá providenciar a juntada de auto de vistoria do corpo de bombeiros e demais documentos não visualizados, além de atualização dos documentos que estão com prazo de validade expirados ou prestes a expirar.

Subitem 9.3. Cabe reforçar que o Termo de Referência tem por escopo o detalhamento do objeto, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo contratante e, com precisão, as circunstâncias e modo de realização. Isso permitirá a fiscalização e avaliação das atividades realizadas pela instituição contratada, para que se garanta o controle da eficiência.

Subitem 9.4. Deverá ser atestado nos autos que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, e atendem a definição do artigo 2º e a competência para elaboração do artigo 5º, ambos do Decreto nº 68.185/2023.

O documento Termo de Referência 1423/2024 foi revisado, cumprindo os requisitos previstos na legislação, conforme recomendação da Consultoria Jurídica. Documento anexado nº 0047846294.

Os documentos, conforme recomendação da Consultoria Jurídica está anexada no documento nº 0047845710.

Item 10. “O artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao tratar da contratação de serviços dispõe que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”.

Subitem 10.1. No caso em análise os preços a serem praticados na realização de consultas, exames e procedimentos médicos serão aqueles estabelecidos na Tabela IAMSPE.

Subitem 10.2. O Termo de Referência informa que o Município de Junqueirópolis está localizado na Região Administrativa Presidente Prudente do Estado de São Paulo, e conta com 1.112 usuários do IAMSPE (doc. 0043801363, item 2.4).

Não consta declaração de utilização da minuta padronizada no que se refere ao Termo de Referência. O que deve ser certificado.

Subitem 10.3. A Administração elaborou Ficha de Programação Físico Orçamentário com a descrição dos “PROCEDIMENTOS” pretendidos e respectivos “CÓDIGOS”, “QUANTIDADE MENSAL” além de indicar o “VALOR UNITÁRIO OU MÉDIO” e “VALOR MENSAL” estimado como teto (0043610959).

Para justificar a contratação nos patamares pretendidos, é importante esclarecer que os valores e quantidades estimadas na Ficha de Programação Físico Orçamentário (FPO) foram elaborados com base na Tabela IAMSPE, que define os preços praticados para consultas, exames e procedimentos médicos. Esses valores são compatíveis com o mercado, conforme exige o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerados os preços constantes em bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades da execução do serviço no município de Junqueirópolis.

A Tabela IAMSPE foi adotada como referência para garantir transparência e equidade na contratação, assegurando que os preços aplicados sejam justos e adequados à realidade do mercado local. Embora o histórico de atendimentos de janeiro a junho de 2024 e o número atual de usuários do IAMSPE em Junqueirópolis sejam dados importantes, é necessário considerar que a FPO não reflete apenas a demanda passada, mas também antecipa possíveis variações no volume de atendimentos futuros.

Essas estimativas consideram uma margem de segurança para garantir que, em caso de aumento inesperado na demanda, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis esteja preparada para atender todos os usuários do IAMSPE, tanto os residentes no município quanto aqueles que vêm de cidades vizinhas. A FPO, portanto, visa assegurar que o IAMSPE esteja bem equipado para lidar com flutuações no número de atendimentos, evitando a necessidade de ajustes emergenciais que poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a contratação em valores e quantidades acima do histórico de produção permite que o hospital tenha a capacidade de absorver aumentos na demanda decorrentes de fatores imprevisíveis, como surtos de doenças ou mudanças nas necessidades de saúde dos beneficiários. Essa abordagem é essencial para manter a continuidade e a qualidade do atendimento oferecido aos usuários do IAMSPE na região Oeste do Estado de São Paulo.

Portanto, a contratação proposta é justificada não apenas pelo atendimento atual, mas pela necessidade de garantir que o IAMSPE possa responder de forma eficaz a qualquer aumento na demanda, mantendo sempre os padrões de qualidade e eficiência.

Conforme recomendação da Consultoria Jurídica, a Declaração de Utilização da Minuta Padronizada

atualizada, está anexada no documento nº 0048157777.

Item 11. “Os recursos orçamentários foram reservados, conforme solicitado pelo DECAM, com o enquadramento de despesa e elemento orçamentário (despachos 0043355689 e 0043539505).

Observo ter havido informação de previsão de recursos para os exercícios vindouros na elaboração do PPA 2024/2027.

11.1. Ainda com respeito aos recursos orçamentários, recomendamos verificar as respostas do E. TCESP, através do Plenário, no Processo TC 19415/026/04, em que figura o IAMSPE como consulente, no sentido de que: o IAMSPE pode receber auxílio ou subvenção do Governo do Estado de São Paulo, desde que atendidos os pressupostos da LC 101/00; e que esses recursos poderão ser considerados para efeito de aplicação do Governo do Estado de São Paulo na área da saúde, desde que empregados em ações e serviços de acesso universal e igualitário, na forma do artigo 196, da Carta Magna.”

Os recursos orçamentários foram reservados, conforme reza a Lei (documento 0043539505).

No que diz respeito ao recebimento de auxílio ou subvenção do Governo do Estado de São Paulo, diferentemente do Sistema Único de Saúde, que tem como princípio o atendimento universal e igualitário a toda a população, o IAMSPE é voltado especificamente para um grupo restrito de beneficiários, não estando, portanto, incluído na rede de assistência pública gerida pelo SUS.

Essa distinção é importante, pois as normas e diretrizes que regem o IAMSPE são específicas e voltadas para a administração dos recursos e serviços destinados aos seus beneficiários, sem sobreposição ou substituição dos serviços prestados pelo SUS.

Item 12. “No tocante à instrução, saliento que todos os documentos devem ser apresentados na **forma original ou cópia autenticada**, todas as certidões/documentos deverão estar válidos no momento da celebração da contratação, com necessidade de serem providenciados novos, se os prazos de validade respectivos já estiverem expirados, todas as certidões expedidas via Internet devem ser confirmadas por servidor público responsável, que deve atestar a sua autenticidade, condição expressa de aceitação desses documentos. **Nesse sentido, recomendo atentar para o que foi negrito no item 2 supra, devendo ser providenciada a regularização da instrução processual.**

Subitem 12.1. Cumpre anotar a exigência atual de que os contratados pela Administração estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que deverá ser providenciado pela Santa Casa de Misericórdia.

Subitem 12.2. Deverá a Administração certificar-se quanto à atual representação legal da Santa Casa, apresentando os documentos da pessoa indicada para a subscrição do contrato.

Subitem 12.3. Previamente à contratação deverão ser consultados os seguintes cadastros:

a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992); d) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/2008); e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013); f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014); g) Certidão negativa de apenados junto ao TCESP.”

Os documentos negritados, conforme recomendação da Consultoria Jurídica estão anexados no documento nº 0047845710.

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis foi orientada quanto à exigência do cadastramento no SICAF.

Conforme orientação, os cadastros são consultados previamente à contratação.

Item 13. “Conforme **Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas**, encartada no doc. 0043802386, a Administração utilizou para elaboração da minuta o modelo de contrato para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra conforme versão atualizada em 25/03/2024. Contudo, a **última versão é de 05/09/2024** e a minuta deve ser revisada.”

A Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas foi atualizada doc. nº 0048157777 assim a minuta de contrato está de acordo com as recomendações fornecidas pela Consultoria Jurídica, doc. nº 0048502418.

Item 14 “Nos termos da NLCC, não é mais exigida a ratificação da autorização da dispensa de licitação pela autoridade superior, tal qual era anteriormente determinado no artigo 26 da Lei nº 8666/1993.
Cumprir notar, todavia, caber à Senhora Superintendente do IAMSPE manifestar-se expressamente sobre o cumprimento das exigências previstas no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 e assinar o contrato firmado conforme o artigo 25, inciso XII, do Decreto Estadual nº 52.474/1970.”

A contratação direta em análise somente será formalizada após autorização expressa da Senhora Superintendente do IAMSPE.

Além disso, o contrato terá validade única e exclusivamente após a assinatura da dirigente da Instituição.

Item 15. “Ainda, de acordo com o Decreto estadual nº 68.304/2024, para o processamento da inexigibilidade de licitação, é necessário o atendimento aos artigos 7º e 23, que assim dispõem:
“Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação: I - a especificação do objeto a ser contratado; II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento; III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra; IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto; V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste. CAPÍTULO IV Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica 19 20, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o “caput” do artigo 6º e o “caput” do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.”

Em conformidade com o Decreto estadual nº 68.304/2024, informamos que todas as orientações mencionadas nos artigos 7º e 23 serão rigorosamente seguidas para o processamento da inexigibilidade de licitação. Isso inclui:

1. Inserção no Sistema de Compras do Governo Federal: Todas as informações exigidas, como a especificação do objeto a ser contratado, quantidades, preços estimados, local e prazo de entrega, serão inseridas conforme o disposto.
2. Declaração de Observância à Lei Complementar nº 123/2006: Será incluída a declaração de observância das disposições pertinentes, quando aplicável.
3. Condições de Contratação e Sanções: As condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste serão devidamente especificadas.
4. Publicação no PNCP: Após a inserção das informações no Sistema de Compras, o resultado será publicado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido. Garantimos que todos os procedimentos necessários para a contratação direta por inexigibilidade serão realizados em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto.

Item 16. “**Importante frisar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas**, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, tratando-se de contratação direta, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.”

A publicação da contratação direta será realizada após a autorização da Senhora Superintendente.

A divulgação e a publicação são passos cruciais para iniciar de forma transparente e eficaz o processo de contratação dos prestadores de serviços de saúde. Esta abordagem assegura que todos os requisitos legais sejam estritamente seguidos.

Item 17. “Por fim, ressalvo que foge à competência desta Consultoria Jurídica o exame acerca do mérito da contratação, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada.”

Declaramos que a contratação decorrente deste processo observará rigorosamente todos os requisitos legais, tanto técnicos quanto financeiros, com a finalidade exclusiva de atender ao interesse público, consubstanciado, neste caso, nos interesses dos usuários do IAMSPE, que é o princípio norteador de todo o processo, assegurando que os recursos sejam empregados de maneira a proporcionar o máximo benefício possível à população atendida.

Item 18. “Cumpra à Administração atentar-se para a necessária comunicação da aquisição ao E. Tribunal de Contas do Estado, que deve se dar por via eletrônica, por meio do sistema AUDESP”

Conforme orientação será feita a comunicação por meio do sistema AUDESP.

Item 19. “Feitas essas considerações e observações, opino pela viabilidade do prosseguimento do presente procedimento, sob o aspecto técnico jurídico, condicionada ao integral atendimento das recomendações acima indicadas e demais formalidades legais e regulamentares.”

Com base no Parecer CJ/IAMSPE nº 297/2024, a Consultoria Jurídica atestou a viabilidade do prosseguimento do processo de contratação direta, desde que todas as recomendações legais e administrativas sejam integralmente atendidas. Garante a conformidade com a legislação vigente, mas também fortalece a segurança jurídica e a transparência no uso dos recursos públicos destinados aos serviços de saúde do IAMSPE.

“Aprovo o Parecer CJ/IAMSPE nº 297/2024, que analisou a proposta do DECAM para celebrar contrato de prestação de serviços médico-hospitalares com a Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, situada no município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de hipótese de contratação direta de serviços **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, devendo todos os documentos do processo ser compatibilizados, com indicação desta modalidade de contratação.

Lembro que estão disponibilizados no Portal de Compras do Estado de São Paulo os modelos padrão, atualizados, a serem utilizados pela Administração, para cada tipo de contratação. As minutas padrão apresentam especificidades de acordo com a modalidade da contratação, que devem ser observadas na instrução processual.

Restituo o expediente ao setor de origem para as providências de sua alçada.”

Prestados os devidos esclarecimentos, encaminhamos os presentes autos para a **APROVAÇÃO**, bem como para a **AUTORIZAÇÃO** da contratação direta ora proposta, conforme minuta anexada como documento nº 0043857325.

São Paulo, 04 de dezembro de 2024

CLAUDIO ANDRAOS
Diretor
DECAM/IAMSPE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0048503298** e o código CRC **E0720BA0**.
